



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190

CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

## DECRETO Nº 035/2020

*“Concede férias coletivas aos servidores da Educação Municipal, e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Quartel Geral-MG, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislação pertinente, inclusive o *artigo 196 da Constituição Federal*, e, CONSIDERANDO;

A persistência da recomendação da Organização Mundial de Saúde-OMS, para manutenção do isolamento social, como meio eficaz de retardar a expansão do Covid 19;

A orientação do Ministério da Saúde, para manutenção do isolamento social, por mais tempo;

Considerando Decreto do Governo do Estado de Minas Gerais, estendendo o prazo do isolamento social no Estado, sem previsão retorno às atividades da rede de ensino;

A recomendação do Ministério Público do Estado de Minas Gerais-MG, bem como do Ministério Público Federal, no mesmo sentido, pena de responsabilização do gestor municipal;

Considerado que o Decreto nº 22/2020, e suas alterações posteriores, que reconhece situação de emergência no Município, estabelece que o período de paralisação das aulas, em razão da pandemia do Covid 19, será tido como antecipação de férias;

Considerando, que as atividades administrativas e de atenção aos discentes, serão mantidas via plantão, agendamento, ou por meio remoto;

Considerando, que são férias coletivas as concedidas, de forma simultânea, a todos os servidores, ou parte deles, independentemente de terem sido completados ou não os respectivos períodos aquisitivos, por necessidade ou conveniência do serviço público;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL**  
RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190

CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

Considerando, a possibilidade de fracionamento das férias por conveniência, necessidade ou interesse públicos;

Considerando o entendimento jurisprudencial, de que “... A concessão ou suspensão de férias coletivas é ato discricionário da autoridade competente, não constituindo direito subjetivo dos servidores”;

E ainda, considerando que a supremacia do interesse público, “é o princípio geral do direito inerente a qualquer sociedade...”;

### **DECRETA:**

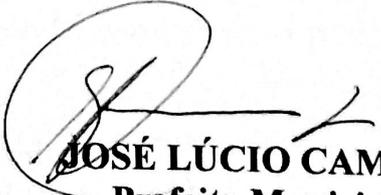
Art. 1º- Ficam concedidas férias coletivas aos servidores lotados na educação municipal, inclusive temporários, no período compreendido entre 17 de Abril de 2020 a 16 de Maio de 2020.

§ 1º No período das férias coletivas, os pleitos dirigidos ao setor de educação, deverão ser efetivados via correio eletrônico ou telefone, e sendo necessário atendimento presencial, a critério da Secretaria Municipal de Educação, será procedido o agendamento através das vias remotas.

§ 2º As férias concedidas no período descrito no *caput* deste artigo, poderão ser interrompidas a qualquer momento conforme interesse e necessidade da Administração.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de Abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Quartel Geral, 29 de abril de 2020.

  
**JOSÉ LÚCIO CAMPOS**  
Prefeito Municipal